



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **MULTA - DEFESA**

Destino: **NRE**

Processo: **08295.000175/2020-12**

Interessado (a): **RAQUEL RADO NOYA**

1. Trata-se de recurso interposto por WERIKLER INACIO MAGALHAES, representando (não tem procuração) sua namorada RAQUEL RADO MOYA, nacional da Espanha, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática:ultrapassar em 88 dias o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a Informação 13718363, verificou-se que os supracitados compareceram à Polícia Federal em 27/09/2019 data que, após levantamentos, já se encontrava em vigor atualização do Quadro Geral de Regime de Vistos (QGRV) com novos prazos de prorrogação, no qual consta o país da imigrante;
3. Considerando a regularização migratória da interessada, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/02/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13734075** e o código CRC **A705959D**.